



PROCESSO	: 2.971-8/2014
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA)
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436
RELATOR ORIGINAL	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RELATOR DO RECURSO	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

VOTO

14. Inicialmente esclareço que o presente Recurso Ordinário retornou a essa relatoria, após o julgamento do Pedido de Rescisão (processo 445436/2021), com a rescisão parcial do Acórdão 364/2019 – TP, a fim de tão somente, restabelecer o contraditório e a ampla defesa ao responsável, sobre os itens 9 (CB01), 10 (CB02) e 11 (DB03) do relatório técnico de análise de defesa da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia¹, conforme resumo do Acórdão 526/2023-PV:

“**CONHECER** o presente Pedido de Rescisão, proposto pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira; e, no mérito, **JULGÁ-LO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com **rescisão parcial** do Acórdão nº 364/2019-TP, para restabelecer o direito de ampla defesa e do contraditório ao requerente para manifestar sobre o teor do Relatório Técnico de Defesa da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, tão somente sobre os itens 9 (CB01), 10 (CB02) e 11 (DB03), mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão recorrido, com a adoção das medidas pertinentes a baixa das sanções; e, por fim, o retorno dos autos do Processo nº 2.971-8/2014 à relatoria originária para a adoção das medidas pertinentes.”

15. Ao analisar os autos constato que os fatos que ocasionaram os achados dos itens 9 (CB01), 10 (CB02) e 11 (DB03), se deram em 2014, portanto já se passaram mais de 5

¹ Doc digital 192080/2015





anos. Portanto, considerando o artigo 83 do Código de Processo de Controle Externo de MT, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas.

16. Diante do exposto, acolho o Parecer 6.147/2023², do Ministério Público de Contas, e **voto** no sentido de declarar prescrita a pretensão punitiva deste Tribunal com relação aos fatos relativos aos itens 9 (CB01), 10 (CB02) e 11 (DB03), do relatório técnico de análise de defesa da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia e pela manutenção dos demais termos do Acórdão 364/2019-TP.

17. **É como Voto.**

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

² Doc digital 263017/2023

